



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Acordo de Cooperação nº 42/2026

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, criado pela Lei n.º 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob n.º 08.829.974/0002-75, doravante denominado **ICMBio**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional do Sudeste, **BRENO HERRERA DA SILVA COELHO**, brasileiro, matrícula SIAPE 1365229, nomeado pela Portaria de Pessoal GM/MMA N 901, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2023, Edição 163, Seção 2, Página 43, e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 11.193, de 08 de setembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 09 de setembro de 2022, e o OSC XXX, com sede na XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXX, doravante denominada Instituição Parceira, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade com RG n.º XXX e CPF n.º XX.XXX-XXX, residente e domiciliado à XXX, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, decorrente do Edital do Chamamento Público n.º XXXX, de 2026, tendo em vista o que consta do Processo n.º 02126.004254/2024-91 e em observância às disposições da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de cooperação mútua para realização de ações voltadas à operação da Travessia Petrópolis-Teresópolis, incluindo os abrigos de montanha da Pedra do Sino e dos Castelos do Açú e áreas de acampamento adjacentes; gestão e manejo de trilhas de montanha, incluindo aquelas do Complexo Dedo de Deus, no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, conforme mapas constantes do Anexo deste Acordo, observando a qualidade da experiência do visitante, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

1.2. O presente Acordo de Cooperação não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os planos de trabalho poderão ser complementados por planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações, os quais devem ser construídos em conjunto e aprovados por ambas as partes.

2.3. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e no inciso I do caput do artigo 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.4. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse Acordo deverá ocorrer de comum acordo entre os partícipes, conforme determinam o art. 57 da Lei nº 13.019 e o art. 43 do Decreto nº-8.726, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, por solicitação do Ente Parceiro devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo ICMBio.

3.2. Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação, sem ônus ou penalidade, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo as entidades firmar um Termo de Encerramento para ajustar a descontinuidade das operações, bem como a solução de eventuais pendências, nos moldes do art. 42, XVI da Lei 13.019/14.

3.3. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de imediato se qualquer dos partícipes incorrer em justa causa, entendendo-se como tal o descumprimento de cláusulas do instrumento e a prática de atos atentatórios à legislação, aos princípios éticos, à credibilidade e à imagem das instituições envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos orçamentários, gerando apenas serviços e produtos previstos no plano de trabalho, bem como projetos decorrentes deste, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste Acordo e Plano de Trabalho, conforme as suas disponibilidades logísticas.

4.2. O presente Acordo não prevê a transferência de recursos financeiros, isto é, em pecúnia, entre as partes, cabendo a cada instituição aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para o cumprimento deste Acordo, relativos às atividades que lhes forem atribuídas.

4.3. O presente Acordo de Cooperação não gera relação de emprego entre os funcionários da Instituição Parceira e o ICMBio, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o ICMBio, caso esta Autarquia venha a ser, por qualquer motivo, demandada pelos funcionários ou prestadores de serviços da referida instituição.

4.4. A instituição parceira poderá cobrar pelas atividades e serviços listados na cláusula quinta, respeitadas as seguintes condições:

I - As receitas serão integralmente aplicadas no objeto da parceria;

II - A Instituição parceira manterá registros contábeis separados das receitas auferidas no âmbito do acordo.

III - Os valores teto de todas as contribuições e serviços cobrados deverão ser previamente aprovados pelo PARNASO/ICMBio, observadas, quando couber, as categorias de cobrança e os critérios de reajuste estabelecidos com base na Portaria MMA nº 256/2020 e suas atualizações, devendo ser apresentados ao Conselho Consultivo do PARNASO e amplamente divulgados ao público.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ICMBio E DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA

5.1. A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes as obrigações constantes na legislação que rege a presente parceria, além dos demais compromissos assumidos neste instrumento.

5.2. Cabe ao ICMBio cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

II - Disponibilizar as infraestruturas do ICMBio para apoio na operacionalização deste Acordo em boas condições

III - Fornecer, de acordo com suas possibilidades, apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente Acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

a. Oferecer capacitação em planejamento e manejo de trilhas;

b. Oferecer capacitação e atualização sobre normas e atrativos do PARNASO.

IV - Apoiar, orientar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, incluindo o planejamento das ações de manejo de trilhas e as análises de resultados e reflexos;

V - Coordenar e executar as atividades exclusivas de Estado, como fiscalização, autorizações de pesquisa, entre outros;

VI - Analisar e aprovar relatórios técnicos e prestações de contas parciais e finais de cada Plano de Trabalho, assim como planos, programas, projetos, protocolos e outros produtos entregues pela Instituição Parceira, conforme previsto no PT.

VII - Reportar-se à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas, quando for o caso;

IX - Observar as hipóteses previstas no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 quanto ao intercâmbio de informações.

X - Desenvolver, orientar e implantar, em conjunto com a instituição parceira, protocolo de gestão da segurança da visitação e capacitação da equipe.

5.3. Cabe à Instituição Parceira cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - Executar o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, de acordo com sua disponibilidade de recursos angariados para este fim específico, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;

II - Apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual e Relatório Final de Prestação de Contas, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, observando ainda o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025;

III - Prestar contas à Administração Pública, em especial quanto ao alcance das metas pactuadas, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Acordo de Cooperação, nos termos do capítulo IV da Lei nº-13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº-8.726 de 2016; e do disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025;

IV - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

V - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Federal quanto à inadimplência da Instituição Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

VI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

VII - Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão Permanente de Projetos e Parcerias do ICMBio e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - Eximir-se de criar qualquer impedimento ou embaraço e de gerar qualquer tipo de obrigação e ônus para outras pessoas prestadoras de serviços de apoio à visitação autorizadas pelo ICMBio no Parque Nacional da Serra dos Órgãos.

IX - Zelar pela correta e adequada utilização dos bens e produtos resultantes das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, em conformidade com o objeto pactuado, responsabilizando-se pela guarda, manutenção e despesas decorrentes;

X - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XII - Implementar melhorias nos acampamentos associados aos abrigos mediante aprovação pelo ICMBio, podendo incluir demarcação e abertura de vagas para barracas e nivelamento do terreno, entre outras similares.

XIII - Arcar com os custos e executar a manutenção e conservação das edificações, incluindo a manutenção preventiva e reparo de pequenos danos em telhados, paredes, pisos e demais estruturas, manutenção do mobiliário e equipamentos durante toda a vigência do Acordo de Cooperação em atenção ao estabelecido no Plano de Trabalho e demais planos operativos ou planos de execução para detalhamento das ações;

XIV - Devolver, ao final da vigência deste Acordo de Cooperação, as estruturas e equipamentos em condições equivalentes àquelas em que as recebeu, ressalvado o desgaste natural de estruturas e equipamentos e as melhorias previstas neste Acordo;

XV - Manter em condições de uso mobiliário e equipamentos, incluindo os sistemas elétricos e hidráulicos, camas e colchões, fogão/fogareiro, chuveiros e demais instalações hidráulicas;

XVI - Viabilizar e manter comunicação via internet para checagem do sistema de reservas e comunicação com portarias e demais pontos de controle do PARNASO/ICMBio;

XVII - Implantar programa de sustentabilidade, incluindo energia e gestão de resíduos nos abrigos e acampamentos.

a. Manter o sistema de captação de água e zelar pela qualidade e pelo uso consciente da água;

b. Zelar pela limpeza, destinação adequada de águas e resíduos e pelas boas condições dos abrigos de montanha e demais espaços relacionados às atividades previstas neste Acordo de Cooperação e atender eventuais solicitações de ajustes operacionais apresentadas pela administração do PARNASO/ICMBio;

c. Divulgar as práticas sustentáveis nas instalações como forma de sensibilização dos visitantes;

XVIII - Eximir-se de instalar novas estruturas ou equipamentos em desacordo com a normas da unidade de conservação ou sem a anuência prévia da administração do PARNASO/ICMBio;

XIX - Realizar a operação das diversas modalidades de pernoite compatíveis com o plano de manejo e demais instrumentos de gestão do uso público do Parque Nacional da Serra dos Órgãos;

a. A Instituição Parceira poderá efetuar cobrança dos usuários pela exploração de atividades e serviços em contrapartida à prestação de serviços como pernoite nos abrigos e áreas de acampamento para viabilizar sua manutenção e operação, assim como serviços complementares que gerem receitas para ajudar a custear a manutenção e operação das estruturas, incluindo acesso à internet; aluguel e venda de equipamentos, acessórios, lembranças e conveniências; alimentação; serviços opcionais de banho quente; e serviços complementares, como massagens e outros tratamentos.

b. Os valores deverão seguir o disposto na Cláusula Quarta deste Acordo.

c. Qualquer eventual excedente de receita deverá ser destinado obrigatoriamente a melhorias na gestão do uso público das áreas de montanha do PARNASO, de acordo com plano operativo elaborado em conjunto entre as partes.

d. O pagamento da contribuição para manutenção e operação dos abrigos e fruição dos serviços a serem operados pela Instituição Parceira signatária do Acordo de Cooperação, qual seja, o pernoite nos abrigos e acampamentos na Travessia Petrópolis-Teresópolis no Parque Nacional da Serra dos Órgãos, não isenta seus usuários (visitantes) do pagamento do ingresso ao Parque Nacional, que poderá ser cobrado pelo ICMBio por meio de outras delegações de serviços.

XX - Operar sistema de reservas pela internet auditável e transparente, que garanta acesso à administração do PARNASO/ICMBio a qualquer tempo.

a. A Instituição parceira poderá cobrar uma contribuição dos visitantes que acessem as áreas de montanha objeto deste acordo, com vistas a manter a operação do sistema de reservas e as atividades de manejo e monitoramento das trilhas.

b. O sistema de reservas deverá respeitar os limites de número de visitantes estabelecidos pelo ICMBio para cada trilha ou setor específico.

c. A Instituição parceira poderá oferecer vantagens a seus associados em forma de descontos nos valores, exclusivamente nos serviços operados por meio deste AC, não se estendendo aos valores de ingressos ou outros serviços de apoio à visitação.

d. A Instituição parceira poderá oferecer reserva preferencial a seus associados, limitada a 30 pernites por mês nos abrigos de montanha ou áreas de camping adjacentes, o que não desobriga seus associados do cumprimento dos demais procedimentos de controle e pagamento de ingressos ou serviços de apoio à visitação.

e. É vedado o favorecimento a qualquer instituição ou empresa no ato de reserva, ressalvados aqueles explícitos nesta cláusula.

XXI - Executar o manejo das trilhas do PARNASO, conforme planejamento e sob supervisão direta do ICMBio, incluindo a elaboração de projetos de manejo das trilhas, na forma do manual Fundamentos do Planejamento de Trilhas publicado pelo ICMBio, incluindo as seguintes atividades:

a. Ações corretivas e de manutenção em todas as trilhas do PARNASO constantes dos mapas anexos a este Acordo, de acordo com a capacidade de gestão e em comum acordo com a administração do Parque;

b. Monitoramento das trilhas no Setor Travessia e áreas de acampamento;

c. Monitoramento e controle de acessos no Complexo Dedo de Deus.

XXII - Manter pessoal capacitado responsável pela operação dos abrigos e das trilhas, de acordo com quantitativo constante do plano de trabalho aprovado, com as seguintes atribuições:

a. Receber e orientar os visitantes quanto às normas do Parque Nacional da Serra dos Órgãos e condutas de mínimo impacto em ambientes naturais;

b. Zelar pela qualidade da experiência do visitante-alvo dos serviços de pernoite ou outros serviços executados no âmbito do presente Acordo de Cooperação;

c. Controlar o número de visitantes e checar reservas e preenchimento de termos de assunção e de conhecimento de risco e informar aos agentes de portaria sobre a chegada de visitantes;

d. Respeitar e zelar pelo respeito às limitações da operação estabelecidas nos Instrumentos de Gestão do Uso Público para os abrigos e áreas de acampamento;

e. Comunicar qualquer problema, ocorrência ou emergência à administração do PARNASO/ICMBio, Corpo de Bombeiros e demais instituições cabíveis;

f. Apoiar o sistema de monitoramento meteorológico, comunicando sobre ocorrência de incêndios e chuvas, com especial interesse nos cuidados em relação à ocorrência do fenômeno da cabeça d'água nos rios do PARNASO;

XXIII - Implantar, após aprovação do ICMBio, programa de sensibilização dos visitantes, incluindo sinalização e outras formas de comunicação para orientar os visitantes, destacar a importância do PARNASO para a conservação, promover a conduta consciente em ambientes naturais e valorizar a história do montanhismo na Serra dos Órgãos, considerando as orientações e diretrizes dispostas nos manuais e publicações de uso público publicados pelo ICMBio;

XXIV - Implantar, em conjunto com o ICMBio, protocolo de gestão da segurança, incluindo capacitação da equipe;

XXV - Disponibilizar as instalações para uso gratuito de servidores, funcionários e voluntários do PARNASO/ICMBio em atividades de interesse da unidade de conservação, tais como ações de manejo de trilhas, monitoramento, proteção e combate a incêndios florestais.

a. Pesquisadores autorizados pelo SISBIO em atividades de pesquisa poderão utilizar as instalações gratuitamente desde que autorizados previamente pelo ICMBio, preferencialmente em dias úteis e de acordo com a disponibilidade.

XXVI - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Instituição Parceira e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº-13.019, de 2014;

XXVII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº-13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

6.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo ICMBio por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando e gestão adequada e regular da parceria.

7.2. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o ICMBio:

- I. indicará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização, conforme art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 61 e 63 do Decreto n. 8.726, de 2016, e a Instrução Normativa ICMBio nº 14, de 2022;
- II. este se reportará à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias do Instituto;
- III. o Gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual, na forma e prazos previstos na legislação e normativas regentes e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual;
- IV. o Gestor da parceria examinará os Relatórios de Prestação de Contas Anual e o Relatório Final de Prestação de Contas, apresentados pela Instituição Parceira, na forma e prazos previstos na legislação regente, na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025, e neste instrumento;
- V. o Gestor da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014), bem como utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.3. A Instituição Parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do ICMBio ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação.

7.4. Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada à Instituição Parceira, para que, no prazo determinado pelo ICMBio, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

7.5. Caso a Instituição Parceira não proceda à regularização solicitada no prazo previsto, o ICMBio, adotará as providências previstas para apuração das responsabilidades administrativas e civis.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, denunciado ou rescindido por meio de Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes, conforme hipóteses da Lei nº 13.019, de 2014, ou do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a Instituição Parceira deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas Anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se a regra prevista no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 07 de 2025 ,além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

9.2. A prestação de contas consiste na apresentação de elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, devendo conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos e o comparativo das metas propostas e resultados alcançados.

9.3. O Relatório de Prestação de Contas Anual deverá ser apresentado pela Instituição Parceira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, a contar da sua assinatura, com apresentação de elementos de avaliação, mediante comprovação documental ou outros meios previstos no Plano de Trabalho, observando o art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016, e disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025 .

9.4. A Instituição Parceira deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

9.5. A análise do Relatório de Prestação de Contas Anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo Gestor da Parceria, em conformidade com o art. 60 do Decreto nº 8-726, de 2016, e com o disposto na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025 .

9.6. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

9.8. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão Permanente de Projetos e Parcerias do ICMBio, para análise e homologação.

9.9. O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão Permanente de Projetos e Parcerias no âmbito do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

10.1. A Instituição Parceira prestará contas da realização do objeto pactuado neste acordo, observando-se, as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 2025 , além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

10.2. Para fins de prestação de contas final, a Instituição Parceira deverá apresentar Relatório Final de Prestação de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, sendo possível a prorrogação por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do Ente Parceiro.

10.3. A análise de prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Gestor da Parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. o Relatório Final de Prestação de Contas;
- II. os Relatórios de Prestação de Contas Anuais, se a parceria tiver vigência superior a um ano;
- III. os relatórios de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, se a parceria tiver vigência superior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO VINCULAÇÃO

11.1 As **PARTES** não terão, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista de qualquer natureza com os funcionários e/ou prepostos da outra **PARTE**, respondendo cada **PARTE**, de forma isolada, pela remuneração, pelos ônus trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários dos profissionais que a respectiva **PARTE** tiver que contratar/remunerar para a execução das atividades recorrentes deste **ACORDO**, ou dos seus Termos Aditivos posteriores.

11.2 O presente **ACORDO** não vincula ou cria obrigação recíproca entre as **PARTES**, seja técnica, comercial ou legal, além do que está previsto neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das **PARTES** terá responsabilidade perante a outra por inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer das condições estabelecidas neste **ACORDO**, se esse inadimplemento tiver ocorrido por motivos de caso fortuito ou de força maior, que decorram de intensidade ou tempo que impeçam a suspensão com a posterior continuidade do **PLANO DE TRABALHO**, tais como os citados no Código Civil Brasileiro.

12.2 Nesse caso, a **PARTE** inadimplente adotará todas as medidas razoáveis para minimizar os efeitos do caso fortuito ou da força maior e envidará seus melhores esforços para cumprir, com a maior rapidez possível, suas obrigações que, em razão do caso fortuito ou da força maior, foi impedida de cumprir, assim que tais causas sejam removidas ou cessem. Quaisquer ocorrências de caso fortuito ou de força maior serão comunicadas pela **PARTE** inadimplente à outra **PARTE**, tão logo seja possível, juntamente com uma prova do fato e a duração prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens adquiridos pela Instituição Parceira que sejam essenciais à continuidade de execução deste Acordo de Cooperação em seu término, e obtidos em nome desta parceria por meio de doação, integrarão o patrimônio do ICMBio, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Acordo de Cooperação, a Instituição Parceira se obriga a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante a participação da Instituição Parceira e do ICMBio na parceria, observando ainda o Manual de Identidade Visual do Instituto.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.3. Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

14.4. As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexados à prestação de contas e relatórios submetidos à análise do ICMBio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao ICMBio providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

15.2. Os casos de aditamentos que impliquem ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento ficam condicionados à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. As informações, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei nº- 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes comprometem-se aos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Gerente Regional Sudeste

Nome *Instituição Parceira*

Presidente

ICMBio